

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 22-2020-03

Tipologia de Operações

1.06 - Apoio técnico à elab. e monit. da execução e avaliação dos planos para a igualdade

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 08. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores08. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Objetivo Específico: 3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género
3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género

Eixo Prioritário: 01. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego01. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego

Prioridade de Investimento: 8.iv – Igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo no acesso ao emprego, na progressão na carreira, na conciliação da vida8.iv – Igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo no acesso ao emprego, na progressão na carreira, na conciliação da vida

Tipologia de Intervenção: 22 - Igualdade de género e da conciliação da vida profissional e privada22 - Igualdade de género e da conciliação da vida profissional e privada

Fundo Social Europeu

fevereiro de 2020

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito / Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis.....	3
4. Beneficiários.....	8
5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	9
6. Organismo intermédio.....	9
7. Calendário.....	9
8. Dotação indicativa e sistema de financiamento.....	10
9. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	10
10. Duração das candidaturas.....	11
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	11
12. Área geográfica.....	11
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	11
14. Indicadores a contratualizar.....	12
15. Critérios de seleção.....	13
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	15
17. Regras de elegibilidade das despesas.....	16
18. Natureza das Despesas a contemplar no orçamento.....	16
19. Despesas não elegíveis.....	17
20. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	18
21. Condições de alteração.....	19
22. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	19
22.1 Modalidade reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	19
22.2 Modalidade de montantes fixos.....	22
23. Eficiência e resultados.....	23
24. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	23
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	25
26. Divulgação dos resultados.....	25
27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	25
28. Contactos a nível nacional.....	25
29. Anexos.....	27
1 - Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local.....	27
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	31
3- Grelha de Análise.....	32
4. Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis.....	33
5. Documento de suporte ao desempate de candidaturas.....	33

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, que a republica, n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito / Objetivos

O presente aviso refere-se à Tipologia 1.06 – Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018-2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

No âmbito da presente tipologia de operações pretende-se apoiar ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal. Estes planos devem garantir uma visão integrada do território, definindo uma estratégia de territorialização das políticas de igualdade e não discriminação da ENIND.

3. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 40.º do Regulamento Específico são elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes atividades sequenciais, distribuídas por duas Fases:

Fase 1

Atividade 1 - Elaboração do diagnóstico;

Atividade 2 - Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade.

Fase 2

Regulamento específico

Aviso no Portal 2020

Regulamento Geral dos FEEI

Objetivos da Tipologia Operações

Ações elegíveis

Atividade 3 -Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade.

Todas as atividades são de carácter obrigatório, com exceção da primeira atividade da Fase 1 - Elaboração do Diagnóstico, que é de carácter opcional, nos termos que se seguem.

As estruturas/entidades representativas dos/as trabalhadores/as e entidades empregadoras, outras organizações da sociedade civil, serviços públicos com intervenção no território, entre outros, devem ser envolvidos nas várias fases de desenvolvimento do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), doravante designado por Plano.

Fase I. Atividade 1 - Elaboração do Diagnóstico

O Diagnóstico compreende a identificação e subsequente priorização das necessidades na organização e no território em matérias alinhadas com a ENIND designadamente: i) igualdade entre mulheres e homens; ii) prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; e iii) prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.

O Diagnóstico deve também incluir a análise de indicadores ao nível da organização, enquanto organização de trabalho, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as, formação para chefias, de disparidades salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical, conciliação da vida profissional, pessoal e familiar (incluindo sistemas de gestão da conciliação baseados na NP4552:2016), proteção na parentalidade, proteção contra a discriminação, e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Diagnóstico deve ser elaborado com base em metodologias de recolha de informação de acordo com o Kit de ferramentas para diagnósticos participativos¹ – acessível em <https://eeagrants.cig.gov.pt/resultados/local-gender-equality-mainstreaming-de-genero-nas-comunidades-locais/> - e que procure responder ou que permita o preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 1). O Diagnóstico deve estar concluído, no máximo, nos primeiros 6 meses do projeto.

O Diagnóstico é dispensado para as entidades que disponham de um diagnóstico atualizado, isto é, concluído há menos de 30 meses, construído através de metodologias participadas, que abranja as mesmas matérias e permita o

¹ Este Kit de ferramentas é um Manual Pedagógico que resultou de um trabalho de sistematização efetuado no âmbito da unidade curricular de Questões Avançadas de Investigação, obrigatória no plano de estudos do Mestrado em Intervenção Social, Inovação e Empreendedorismo (MISIE), lecionada pelas duas autoras, e disponibilizado como guia do Projeto *Local Gender Equality – Mainstreaming de Género nas Comunidades Locais* desenvolvido com o apoio do Programa PT07 - *Mainstreaming Gender Equality and Promoting Work Life Balance* do EEA Grants 2009-2014 (Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu).

preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 1) e priorize os domínios de intervenção de acordo com as necessidades do território identificadas.

O produto desta atividade é um **Relatório de Diagnóstico** por município

Fase I. Atividade 2 -. Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade

Esta fase contempla a elaboração/atualização do Plano e a sua subsequente implementação.

O Plano deve ser submetido a aprovação nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais, e a vigorar para um período de quatro anos. Após a aprovação do Plano, deve o mesmo ser divulgado quer internamente no Município quer no território, devendo estar acessível ao público, designadamente no sítio na internet do município.

O Plano deve identificar de forma clara e alinhada com a ENIND:

- os domínios de intervenção e respetivos objetivos, devendo abranger, pelo menos, cada umas das matérias previstas para o diagnóstico, e devendo comportar uma dimensão interna e uma dimensão externa, conforme descrito infra;
- medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção;
- metas anualizadas para cada medida, devendo ser específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
- procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do PMIND.

A dimensão interna do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequentam;
- b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
- c) Incluir pelo menos no SIADAP 1 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
- d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
- e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;

- f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.

A dimensão externa do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
- b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
- c) Promover a integração dos objetivos da ENIND na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

Pretende-se, pois, que o **Plano para a Igualdade** seja um documento público, aprovado pelo órgão competente, que consubstancia o compromisso do município, devendo identificar de forma clara no horizonte temporal de quarto anos:

- os domínios de intervenção;
- objetivos estratégicos em cada domínio;
- objetivos operacionais/específicos para cada domínio estratégico;
- medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;
- indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida²
- modelo de governação que preveja:
 - a participação dos principais *stakeholders*;
 - a mobilização dos diferentes departamentos da autarquia;
 - a prestação de contas ao órgão político no território.
- Estratégia de divulgação e comunicação do Plano.

Para verificação da efetividade de implementação do Plano, deve ser elaborado o **Relatório de execução do Plano** para a Igualdade, o qual deve estar concluído até três meses antes da data de termo da operação financiada. Pretende-se relatar as medidas implementadas no período e o funcionamento do modelo de governação previsto, sendo fundamental garantir um modelo de recolha de informação sobre a execução que permita uma relação direta com as metas previstas.

A esta atividade deverá corresponder a apresentação dos seguintes produtos tangíveis: Plano para a Igualdade e Relatório de Execução do Plano para a Igualdade.

Fase 2. Atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade

² Para efeitos de adaptação dos Planos para a Igualdade à calendarização dos três Planos da ENIND, devem ser estabelecidas metas para os primeiros 12 meses de implementação do Plano e metas acumuladas até ao final de 2021.

A Fase 2 é constituída pela atividade de Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade, correspondendo a sua realização à apresentação de dois produtos tangíveis:

- **Divulgação do Plano para a Igualdade;**
- **Avaliação do Plano para a Igualdade.**

A **Divulgação do Plano para a Igualdade** prevê a partilha da experiência desenvolvida ao longo de todo o processo de construção, elaboração e implementação do Plano com outras entidades congéneres. Pretende-se com esta atividade promover a partilha de experiências entre a(s) autarquia(s), incluindo os principais *stakeholders* que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro.

O produto da(s) ação(ões) de divulgação empreendida(s) deverá ser registado num documento, evidenciando os participantes, a metodologia seguida, as aprendizagens para os territórios envolvidos e as boas práticas passíveis de serem disseminadas.

A **Avaliação do Plano para a Igualdade** contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa.

Pretende-se uma avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o período e referência ao impacto nas pessoas, organização e território, bem como uma avaliação do processo desenvolvido em termos do envolvimento dos diferentes atores. A avaliação deverá incluir ainda a identificação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, apresentação de propostas de melhoria a incorporar no futuro, tanto para a execução do Plano no restante período de vigência, como para o processo de elaboração e implementação de futuros planos.

O produto resultante desta atividade deverá corresponder a um relatório de avaliação independente, a desenvolver por uma entidade ou especialista externo/a, e ser submetido à aprovação nos termos previstos do regime jurídico das autarquias locais.

Em sede de preenchimento do formulário de candidatura, conforme ponto 9, as entidades devem preencher duas ou três atividades por Plano, consoante tenham um relatório de diagnóstico ou não. Nos casos em que tenham um relatório de diagnóstico, as entidades devem demonstrar fundamentadamente que o mesmo justifica a dispensa de realização de diagnóstico no âmbito do Plano em questão.

A relação entre as Fases, as Atividades e os Produtos tangíveis a apresentar no final de cada Fase está representada no seguinte quadro:

Fase	Atividades	Produtos
1	Elaboração do Diagnóstico	Relatório do Diagnóstico

	Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade	Plano para a Igualdade Relatório de execução do Plano para a Igualdade
2	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade	Produto das ações de divulgação empreendidas Relatório de Avaliação do plano

Todas as atividades a desenvolver deverão estar articuladas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, Portugal+Igual³ (ENIND) e promover as 3 linhas transversais definidas para esta estratégia:

Territorialização - As ações propostas devem, indo ao encontro de políticas públicas, priorizar as características e necessidades territoriais do país, reforçar e potenciar o trabalho de atores locais e em rede, atendendo à proximidade à população e ao leque de novas competências decorrentes do processo de descentralização.

Promoção de parcerias - As ações propostas devem respeitar a lógica de corresponsabilização, partilha de práticas e de conhecimento, otimização de meios e redes, privilegiando o desenvolvimento de parcerias estratégicas e a sustentabilidade dos projetos;

Interseccionalidade - A perspetiva da interseccionalidade revela que a discriminação resulta da interseção de múltiplos fatores, pelo que as ações a propor devem ter em consideração as desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores de discriminação, entre os quais, a idade, a origem racial e étnica, a deficiência, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade e expressão de género, e as características sexuais.

As atividades consideram-se realizadas mediante a apresentação e aprovação dos produtos tangíveis definidos para cada uma das referidas atividades.

4. Beneficiários

O presente Aviso destina-se exclusivamente às entidades previstas na alínea a) do artigo 41.º do Regulamento Específico – Pessoas coletivas de direito público, pertencentes à administração local, compreendendo para além das Câmaras Municipais, as Áreas Metropolitanas e as Comunidades Intermunicipais de acordo com a organização local que mais se adequar aos objetivos propostos para cada território.

Caso a candidatura seja apresentada por uma Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal, os municípios que integram essas entidades não podem apresentar candidaturas individualmente.

As candidaturas das Áreas Metropolitanas (AM) e das Comunidades Intermunicipais (CIM) podem integrar tantos Planos Municipais para a Igualdade e Não Discriminação quantos os municípios que as constituem, devendo, contudo, abranger no mínimo

³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

80% dos municípios que a integram, o que é condição de admissibilidade de candidatura.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13.º e 14.º do Decreto-lei 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho).

6. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

7. Calendário

Critérios de elegibilidade

CIG

Período de candidatura:
18/02/2020

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até ao quadragésimo quinto dia útil seguinte.

Aconselha-se as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

8. Dotação indicativa e sistema de financiamento

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 3.311.000,00 € (três milhões e trezentos e onze mil euros), para uma meta de 94 Planos para a Igualdade.

O financiamento de cada Plano, de acordo com as fases e os produtos identificados no ponto 3 e conforme o previsto no ponto 16, terá um valor máximo de 35.000€

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (85%) e pela Contribuição Pública Nacional – CPN (15%), a qual é suportada pelas beneficiárias, conforme previsto nos termos articulados do quadro do n.º 1 com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada residem uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

a
21/04/2020

Dotação de 3.311 M€

Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020

10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 30 meses, não podendo ir além de 30 de junho de 2022, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não pode ser selecionada para efeitos de financiamento uma operação que tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, a entidade beneficiária deve apresentar uma única candidatura.

No caso de a entidade beneficiária ser uma Área Metropolitana (AM) ou Comunidade Intermunicipal (CIM) a candidatura deve contemplar os vários Planos Municipais a candidatar, devendo ser seguido o disposto no ponto 3.

Sendo uma AM ou CIM a entidade beneficiária, esta fica obrigada garantir o desenvolvimento de todas as fases de cada um dos Planos bem como à apresentação dos produtos relativos à totalidade dos planos previstos na candidatura, assumindo a responsabilidade sobre o cumprimento dos resultados contratualizados, nomeadamente enquanto única entidade a quem cabe a responsabilidade financeira da operação, perante a Autoridade de Gestão, não sendo elegíveis quaisquer despesas efetuadas pelos municípios abrangidos, incluído despesas com recursos humanos.

Deste modo, a Área Metropolitana ou a Comunidade Intermunicipal, na qualidade de entidade beneficiária, é responsável pela execução da candidatura, através dos seus recursos internos e/ou recorrendo à subcontratação de serviços externos, garantindo o desenvolvimento de todas as atividades e produtos previstos nas fases dos Planos dos diversos municípios, conforme descrito no Ponto 3 do presente aviso.

12. Área geográfica

As candidaturas podem abranger as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada em função do local onde decorrem as ações em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, os seguintes documentos:

- Documento referente ao Cronograma de Atividades e Memória Descritiva do(s) Plano(s) constantes da operação, que fundamente adequadamente a

Operações com a duração máxima de 30 meses, até ao limite máximo de 30 de junho de 2022

1 candidatura por entidade

Norte, Centro e Alentejo

Documentos a apresentar

candidatura e apresente o calendário para o desenvolvimento das atividades;

- Documento referente ao Orçamento da Operação, detalhado por atividade, com os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado por despesa, de acordo com o previsto no ponto 18.
- Diagnóstico na perspetiva da igualdade de género e preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 1), nos casos em que já exista diagnóstico nos termos definidos no número 3.
- Curriculum vitae do coordenador da equipa de avaliação independente, caso já exista, ou identificação das competências necessárias que serão exigidas para efeitos da sua contratação.
- No caso de candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que institui o Código dos Contratos Públicos, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Indicador	
Indicador de resultado	Produtos validados com sucesso ⁴

A meta do indicador de resultado a contratualizar com os beneficiários em sede de candidatura terá de ser obrigatoriamente 100%.

⁴ De acordo com a tabela apresentada no ponto 3 do Aviso

15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 5 deste AAC, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POISE:

Grelha de Análise	
1	Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades
2	Articulação entre todas as fases do projeto.
3	Adequação do projeto aos objetivos de política pública expressos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação, aprovada pela RCM 61/2018, de 21 de maio, que integra o Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021, o Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021 e o Plano de ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais 2018-2021, bem como o IV Plano nacional de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela RCM 80/2018, de 19 de junho.
4	Apresentação de soluções com impacto relevante no âmbito específico de intervenção do projeto e com potencial efeito multiplicador das diferentes dimensões de igualdade de género, incluindo a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar e a progressiva eliminação das diferenciações salariais entre mulheres e homens
5	Garantia de uma avaliação independente da implementação dos Planos para a Igualdade
6	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

Cada critério ou subcritério é avaliado qualitativamente em quatro níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado. A cada um destes níveis, em cada critério ou subcritério, é atribuído um valor quantitativo. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e subcritérios corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100. A grelha de análise com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios apresenta-se, em detalhe, no Anexo 3 ao presente Aviso.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($\frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 2,5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

Concluído aquele processo, a seleção de candidaturas para aprovação é feita por ordem decrescente de pontuação, de entre aquelas que tenham obtido 50 ou mais pontos, tendo como limite a dotação disponível para o presente concurso.

Nos casos em que as candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos envolvam um financiamento público superior à dotação disponível para o concurso, inviabilizando a aprovação de todas elas, importa determinar o limiar de pontuação até ao qual a dotação permite a aprovação das mesmas.

Definido esse novo limiar – abaixo do qual as candidaturas, mesmo que tenham pontuação igual ou superior a 50 pontos, não podem ser propostas para aprovação –, e nos casos em que não se revele possível a aprovação de todas as candidaturas cuja pontuação corresponda a esse limiar, procede-se ao desempate das mesmas mediante ponderação dos seguintes critérios:

- A)** Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- ✓ A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- ✓ O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* em anexo ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterada pela Lei n.º 73/2017, de 16/08, doravante designada LGTFP), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da LGTFP), não se

revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o/s beneficiário/s não apresente/m os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, é/são o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão⁵/categoria profissional⁶.
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.

No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

⁵ Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal

⁶ Coluna 16 do Anexo A – Quadro de Pessoal

No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, as operações cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, no caso na modalidade de montantes fixos, conforme o previsto na alínea d) do número 2 do artigo 7.º do citado diploma, com recurso a um orçamento prévio, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Neste caso, atendendo a que os custos elegíveis no âmbito das operações são calculados com base num orçamento prévio, considera-se, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura e no documento referido no número 13, com orçamento total discriminado por atividade com detalhe ao nível da despesa.

Assim, devem os beneficiários, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados para cada atividade, até aos seguintes limites máximos:

- i) Diagnóstico – 5.000 €;
- ii) Elaboração do Plano para a Igualdade e Implementação do Plano para a Igualdade – 17.500 €;
- iii) Divulgação do Plano para a Igualdade e Avaliação do Plano para a Igualdade – 12.500 €.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações de configurar conflitos de interesse nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;

18. Natureza das Despesas a contemplar no orçamento

No âmbito da Tipologia de Operações 1.06 - Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, podem ser consideradas despesas da seguinte natureza:

- **Encargos diretos com o pessoal** de acordo com o estabelecido nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Os encargos diretos com o pessoal afeto a tempo completo ou parcial ao projeto abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação

Despesas Elegíveis

Encargos com pessoal

laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora; no caso do pessoal externo o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços.

- **Outros encargos com pessoal** de acordo com o estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 14.º e na alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
Inclui despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, bem como outro pessoal envolvido numa ou mais atividades da operação, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento ou, no caso de pessoal externo, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços.
- **Encargos diretamente relacionados com as atividades da operação** conforme previsto na alínea e) do número 1 do artigo 12º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
Os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente as despesas relacionadas com a divulgação do projeto, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e documentação técnica; aquisição de materiais pedagógicos; realização de visitas, desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades; aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a ação de avaliação do plano para a igualdade ou de apoio especializado na execução das diferentes ações.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;

Outros Encargos

Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

Despesas não elegíveis

- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O beneficiário é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela CIG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sendo que, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, salvo se aquela interrupção da operação tiver sido autorizada pela Autoridade de Gestão ou, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior, caduca nos termos do artigo 12.º-A do Regulamento Específico

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1 Modalidade reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Adiantamento

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Pedidos de Alteração

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Pedido de Reembolso

No âmbito deste concurso haverá a possibilidade apresentação de apenas dois pedidos de reembolso⁷, que devem corresponder a:

- Execução da atividade 1 – Elaboração do diagnóstico;
- Execução da atividade 2 – Elaboração/atualização do Plano e Implementação do Plano.

O pedido de reembolso deve ser apresentado, em formulário próprio, no Balcão 2020, quando a entidade terminar cada uma das atividades referidas relativas a cada um dos Plano(s) que integram a operação, submetendo na plataforma os produtos tangíveis que evidenciam a execução de cada uma das atividades contratualizadas.

Não obstante o acima referido, no caso de projetos plurianuais as entidades beneficiárias estão obrigadas à apresentação de um pedido de reembolso intermedio (PRI), até 31 de março, reportado a 31 de dezembro do ano anterior, ainda que este possa não ter execução passível de reporte (Atividade 1 ou 2 já concluída ou Reembolso(s) já apresentado(s), devendo nesse caso ser submetido o PRI com a despesa a zeros, embora seja obrigatório o reporte da execução física da operação existente reportada a 31 de dezembro do ano anterior.

O cumprimento quantitativo e qualitativo do trabalho desenvolvido será verificado através da grelha de avaliação de produtos tangíveis aplicada de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis⁸ (anexo 4), podendo ser solicitadas outras evidências do trabalho desenvolvido.

A análise será feita no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção dos pedidos de reembolso, o qual suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais.

⁷ Não tem carácter obrigatório, podendo a entidade optar pela apresentação de um único pedido de reembolso, que integre as duas atividades, ou mesmo apenas pelo pedido de saldo.

⁸ Ao presente Aviso aplicam-se especificamente os critérios e subcritérios previsto no ponto "C. Grelha de Classificação dos Produtos dos Planos para a Igualdade nos Territórios", previsto no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis.

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

Pedidos de Reembolso

Para que uma atividade seja validada, é necessária uma avaliação mínima final de 2,5 pontos em todos os produtos da respetiva atividade.

A atividade Elaboração do Diagnóstico, incluída na Fase 1 do(s) Plano(s), pode não ser objeto de financiamento, caso a entidade tenha apresentado o respetivo diagnóstico em sede de candidatura.

Caso a operação tenha sido aprovada com apoio financeiro para a Elaboração do Diagnóstico (atividade 1), a aprovação do reembolso da atividade 2 depende da validação de todos os produtos das duas atividades.

Do mesmo modo, a execução da atividade 1 - Elaboração do Diagnóstico sem que se verifique a realização da atividade 2 - Elaboração/Atualização e Implementação do Plano, implica que não seja pago qualquer montante relativo à Elaboração do Diagnóstico ou que, já tendo sido pago, seja o mesmo devolvido.

Assim, caso uma das atividades contratualizadas da Fase 1 de um Plano não se tenha realizado ou caso não seja atingida a pontuação mínima em algum dos respetivos produtos, não será pago qualquer montante de subvenção correspondente à(s) atividade(s) da Fase 1 desse Plano.

Uma vez verificados e validados os produtos o valor do cofinanciamento será pago à entidade beneficiária, de acordo com a despesa aprovada para cada uma das atividades da Fase 1 do respetivo Plano, desde que não exceda os 85% do montante total aprovado para a operação.

Pedido de Saldo

O Pedido de saldo é apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão física da última atividade da operação, juntamente com os produtos tangíveis que evidenciam a execução da atividade contratualizada na Fase 2, ou atividades da Fase 1 e 2 no caso de não ter apresentado o Pedido de Reembolso relativo às atividades da Fase 1.

A apresentação dos produtos da atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade da Fase 2, para efeitos de reembolso de saldo, tem obrigatoriamente de ser precedida pela realização e aprovação da atividade 2 - Elaboração/Atualização e Implementação do(s) Plano(s).

Caso não seja aprovada a Fase 1 de um Plano, por qualquer dos motivos acima referidos, não será reembolsada qualquer verba declarada relativamente a esse Plano.

Para que a atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade seja validada, a aplicação da grelha de avaliação de produtos tangíveis de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis⁹, deverá resultar numa avaliação mínima de 2,5 pontos para cada produto.

⁹ Ao presente Aviso aplicam-se especificamente os critérios e subcritérios previsto no ponto “C. Grelha de Classificação dos Produtos dos Planos para a Igualdade nos Territórios”, previsto no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis.

Caso esta atividade não seja validada não será reembolsada qualquer despesa declarada associada à fase 2 do respetivo Plano.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

No pedido de saldo final será regularizado o valor do adiantamento inicial.

22.2 Modalidade de montantes fixos

Adiantamento

Caso a candidatura seja aprovada na modalidade de montantes fixos, nos termos do ponto 16 deste Aviso, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Pedido de Saldo

O Pedido de saldo é apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão física da última atividade do projeto, juntamente com os produtos tangíveis que evidenciam a execução de todas as atividades contratualizadas (Fases 1 e 2).

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

Assim, a subvenção só é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente, conforme resultado da aplicação da grelha de avaliação de produtos tangíveis sendo que, de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis, tal deverá resultar numa avaliação mínima de 2,5 pontos para cada produto.

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Adiantamento: 40% do montante total aprovado

Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das fases fixadas conforme prevista no ponto 3 deste Aviso, não será pago qualquer montante de subvenção e há lugar à restituição do adiamento efetuado.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópia dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

A concessão de apoios ao abrigo do presente concurso assenta num formato de contratualização por resultados, considerando-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação forem integralmente cumpridas, nos termos seguintes.

Juntamente com os pedidos de reembolso e o pedido de pagamento de saldo final devem ser submetidos exemplares dos respetivos produtos tangíveis contratualizados e desenvolvidos no âmbito de cada atividade de cada Plano, sendo os pagamentos efetuados por atividade de cada Fase, mediante a aprovação dos respetivos produtos.

A penalização por incumprimento dos resultados contratualizados para uma determinada atividade corresponde à perda total da subvenção da respetiva atividade ou, quando o reembolso é efetuado com base em duas atividades (Elaboração do Diagnóstico e Elaboração/Atualização e Implementação do Plano para a Igualdade), com a perda da subvenção contratualizada de ambas as atividades do(s) respetivo(s) Plano(s).

Por outro lado, o incumprimento dos resultados contratualizados para qualquer uma das atividades da fase 1 de um Plano, impossibilita a validação dos resultados contratualizados para a atividade da fase 2 desse plano, o que corresponde à perda total do valor aprovado para o respetivo(s) Plano(s).

No caso de operações financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento dos resultados contratualizadas corresponde à perda total da subvenção, independentemente do número de Planos que integram a operação.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 16 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;

Incumprimento dos resultados contratualizados

Direitos

c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;

Obrigações

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (CIG), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei e n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho e pela Portaria 382/2019, de 23 de outubro, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar

1070-065 Lisboa

Site: <http://poise.portugal2020.pt>

E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Informação e
Comunicação

Consulta no Portal 2020

Contactos



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



1.06 - Apoio técnico à elab. e monit. da execução e avaliação
dos planos para a igualdade

AVISO Nº POISE –22-2020-03

Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Avenida da República, n.º 32 – 1º

1050-193 Lisboa

Site: <http://cig.gov.pt>

E-mail: cig.portugal2020@cig.gov.pt

29. Anexos

1 - Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local

1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA SUA RELAÇÃO COM A CIG

Ficha de Caracterização do Município onde se recolhe e sistematiza informação relativa ao trabalho desenvolvido entre o Município e a CIG.

- A) Dados relativos aos **Planos Locais para a Igualdade e Não Discriminação**, protocolos e equipas
- Existência de Plano Municipal aprovado
 - Edição do Plano (1º, 2º, etc)
 - Período de vigência do atual Plano
 - Conselheira/o(s) Local(ais) para a Igualdade nomeada/o(s)
 - Equipa para a Igualdade na Vida Local - A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
Integram a EIVL, designadamente:
 - Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
 - Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
 - Até Três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
 - Um/a investigador/a ou especialista;
 - Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeadas ou a desenvolver atividade no Município;
 - Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
 - Protocolo de cooperação com a CIG assinado
 - Data de assinatura (do protocolo)
 - Renovação (caso tenha havido renovação)
 - Protocolo para uma estratégia de combate à violência doméstica e de género
- B) **Prémio Viver em Igualdade**
- A autarquia concorreu ao prémio
 - A autarquia ganhou prémio
 - Ano(s) em que foi distinguida
 - A autarquia ganhou menção honrosa
 - Ano(s) em que foi distinguida
- C) **Dados complementares para poderem ser consultados por cidadãs e cidadãos**
- Nome(s) da/o(s) Conselheira/o(s) Local(ais) para a Igualdade nomeada/o(s)
 - Contacto
 - Cargo ocupado na estrutura da Câmara
 - Equipa para a Igualdade na Vida Local

- e. Nome das pessoas envolvidas na equipa
- f. Contactos
- g. Cargos na estrutura da Câmara, ou outro(s)

D) Protocolos e programas

- a. Adesão à Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local
- b. Adesão ao Portugal Concilia (Simplex)

2 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE PARTIDA

Lista de **38 indicadores**. Em valor absoluto e percentagem, quando aplicável.

Ind. 1 – Composição do órgão **Câmara**, por sexo.

Ind. 2 – Composição do órgão **Assembleia Municipal**, por sexo.

*Composição dos cargos dirigentes da **Câmara**, desagregada por sexo, e tipologia de cargos dirigentes prevista no art. 4º, nº 1, e art. 9º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, a saber:*

Ind. 3 – Diretores Municipais, por sexo, (Direção Superior de 1º grau) / se aplicável.

Ind. 4 - Diretores de Departamento Municipal, por sexo (Direção intermédia de 1º grau).

Ind. 5 – Chefes de Divisão Municipal, por sexo, (Direção Intermédia de 2º grau).

Ind. 6 – Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, por sexo.

Ind. 7 – Trabalhadores/as, por sexo, por cada Direção, Departamento Municipal, e/ou Divisão Municipal, na Câmara Municipal.

Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo e por carreira/categoria: Dirigentes; Tec. Sup.; Asst. Técnico; Asst. Operacional; outras específicas (polícia municipal, proteção civil, ...)

Ind. 8 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de Dirigentes.

Ind. 9 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de Técnico Superior.

Ind. 10 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de assistente técnico.

Ind. 11 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de assistente operacional.

Ind. 12 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na polícia municipal (agentes).

Ind. 13 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, noutras categorias/funções (AEC's; AAAF;).

Ind. 14 - Trabalhadores/as **SEM** contrato de trabalho em funções públicas, nomeação, ou comissão de serviço, desagregado por sexo (RSI; apoio ao emprego, estágios, contratos a termo, outros se existirem).

*Composição dos órgãos sociais das **organizações do terceiro sector**, sedeadas no concelho, desagregado por sexo e tipologia de funções (Presidente do órgão, restantes membros)*

Nota: Incluímos aqui, organizações/associações das várias áreas (social, educação, desporto, profissionais, economia, cultura, ambiente,...) que não detenham o estatuto de IPSS, IPSS, Misericórdias, cooperativas, associações empresariais, etc.

- Ind. 15** – Presidentes de Direção, por sexo, nas organizações.
- Ind. 16** – Membros das Direções, por sexo, nas organizações.
- Ind. 17** - Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, por sexo, nas organizações.
- Ind. 18** - Membros da Mesa da Assembleia Geral, por sexo, nas organizações.
- Ind. 19** – Diretores/as Técnicos/as das Organizações, por sexo.
- Ind. 20** – Representação de mulheres empregadoras no concelho
Nota: Com base no indicador: Pessoal ao serviço nas empresas, por sexo: total e por situação na profissão – empregador/a, disponibilizado nas seguintes fontes:
Fontes: GEP/MTSSS (até 2009) | GEE/MEc (2010 a 2012) | GEP/MSESS, MTSSS (a partir de 2013), PORDATA.¹⁰ Indicador deve ser apresentado em percentagem de mulheres e de homens.
- Ind. 21** – Diferencial entre ganho médio de mulheres e de homens, no concelho.
Nota: Trabalhadores por conta de outrem, disponibilizado nas seguintes fontes:
Fontes: Cálculo a partir do indicador Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as por conta de outrem por sexo. GEP/MTSSS (até 2009) | GEE/MEc (2010 a 2012) | GEP/MSESS, MTSSS (a partir de 2013), PORDATA.¹¹
- Ind. 22** – Taxa de cobertura de creches e amas.
- Ind. 23** – Taxa de cobertura de Jardins de Infância da Rede Pública
- Ind. 24** – Taxa de cobertura de Centros de Dia
- Ind. 25** - Taxa de cobertura de apoio domiciliário
- Ind. 26** –Taxa de cobertura de lares.
Nota: Informação disponível no âmbito da Plataforma Supra Concelhia da Rede Social, na Segurança Social, e/ou na Carta Social ou Diagnóstico Social do concelho. Deve ser indicado ano de referência.
Fonte: Rede Social local e distrital
- Ind. 27** – Nº de estruturas/resposta de atendimento a vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, no concelho.
- Ind. 28** – Nº de ações de formação promovidas pela autarquia ou em parceria, para prevenção e combate à violência contra mulheres e violência doméstica, que se enquadrem nos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND), Portugal + Igual.
- Ind. 29** – Nº de ações de sensibilização e/ou programas/projetos, promovidos pela autarquia e/ou em parceria, para a prevenção e combate à violência no namoro, ou outras formas de violência de género, dirigidas à comunidade educativa local.
- Ind. 30** – Nº de docentes que frequentaram ações de formação certificada em igualdade de género, nomeadamente, sobre os Guiões *Educação, Género e Cidadania*, a lecionar no concelho.
Nota: Apurar o nº total de docentes a lecionar no concelho, através de informação solicitada aos Agrupamentos Escolares e/ou DGEST.
- Ind. 31** – Nº de ações de promoção da igualdade e não discriminação, tal como previsto na ENIND, incluídas na oferta de atividades de animação e apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) implementadas pela Autarquia.

¹⁰ Este indicador deixou de estar disponível a partir de 2013. O GEP/MTSSS possui, no entanto, essa informação e pode calcular o indicador a partir da informação recebida das entidades empregadoras.

¹¹ Este indicador deixou de estar disponível a partir de 2013. O GEP/MTSSS possui, no entanto, essa informação e pode calcular o indicador a partir da informação recebida das entidades empregadoras.

Estudantes a frequentar o Ensino Secundário, por sexo e por curso científico-humanístico na modalidade de ensino recorrente (Portaria 242/212 de 10 de agosto)

Ind. 32 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de ciências e tecnologias.

Ind. 33 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de ciências socioeconómicas.

Ind. 34 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de línguas e humanidades.

Ind. 35 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de artes visuais.

Ind. 36 – Nº de ações de alfabetização e de capacitação para a utilização das TIC, destinadas a mulheres idosas.

Fonte: Autarquia

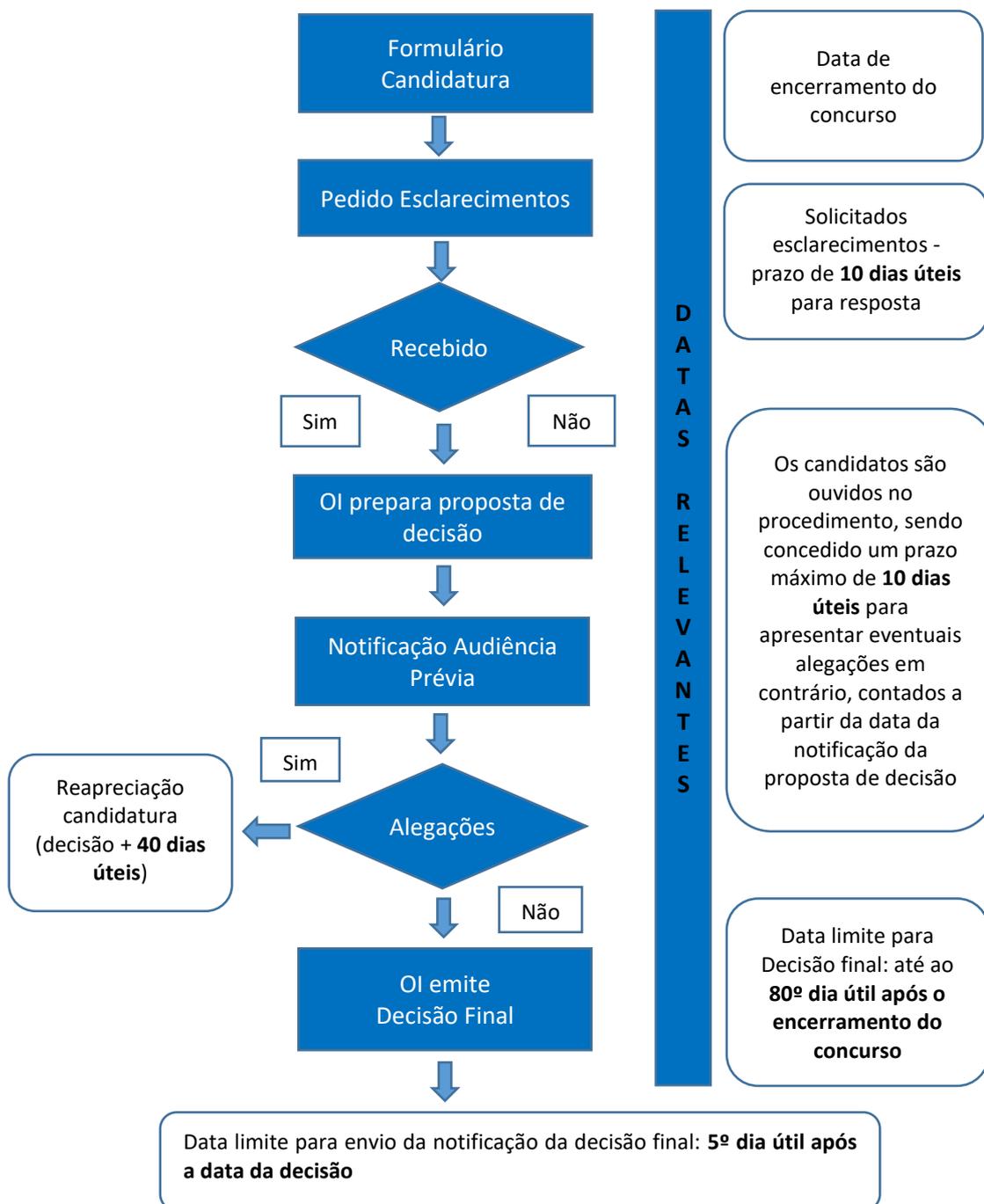
Ind. 37 – Rapazes e raparigas praticantes de desporto escolar.

Fonte: Autarquia, com base em informação recolhida junto dos Agrupamentos.

Ind.38 - Rapazes/homens e de raparigas/mulheres praticantes de desportos federados.

Fonte: Autarquia, com base em informação recolhida junto das Federações desportivas.

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



3- Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES			
		1.06 - Apoio técnico à elaboração, monitorização de execução e avaliação dos planos para a igualdade	
		Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	
Entidade:		NIF:	N.º Oper.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades Coerência do projeto com o diagnóstico efetuado na organização que evidencie o reconhecimento da necessidade de mudança organizacional com vista à promoção da igualdade de género, o compromisso da organização no âmbito da igualdade de género, e práticas organizacionais de prevenção e combate à violência doméstica e de género e tráfico de seres humanos, identificando o público-alvo Elevado (25) Médio (12,5) Baixo (6,25) Inexistente (0)		
2	Articulação entre todas as Fases do projeto A candidatura deve explicitar as atividades que integram o projeto, a sua articulação, coerência e cronograma Elevado (25) Médio (12,5) Baixo (6,25) Inexistente (0)		
3	Adequação do projeto aos objetivos de política pública expressos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação, aprovada pela RCM 61/2018, de 21 de maio, que integra o Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021, o Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021 e o Plano de ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais 2018-2021, bem como o IV Plano nacional de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela RCM 80/2018, de 19 de junho. Avaliação do grau de adequação do projeto aos objetivos dos Planos Nacionais, com referência às áreas estratégicas e medidas, incluindo nesta avaliação a Identificação de atividades multidimensionais relevantes Elevado (15) Médio (7,5) Baixo (3,75) Inexistente (0)		
4	Apresentação de soluções com impacto relevante no âmbito específico de intervenção do projeto e com potencial efeito multiplicador na promoção das diferentes dimensões de igualdade de género, incluindo a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar e a progressiva eliminação das diferenciações salariais entre mulheres e homens 4.1. No contexto de existência de protocolo para a territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica Elevado (10) Médio (0) Baixo (0) Inexistente (0) 4.2. No contexto de existência de protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação Elevado (10) Médio (0) Baixo (0) Inexistente (0)		
5	Garantia de uma avaliação independente da implementação dos Planos para a Igualdade Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
6	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário Elevado (5) Médio (2,5) Baixo (1,25) Inexistente (0)		
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 6 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			
		TOTAL	0,00



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



1.06 - Apoio técnico à elab. e monit. da execução e avaliação dos planos para a igualdade

AVISO Nº POISE –22-2020-03

4. Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis

Ficheiro em anexo ao Aviso

5. Documento de suporte ao desempate de candidaturas

Ficheiro em anexo ao Aviso